

Portaria ANCINE n.º 611-E, de 29 de julho de 2022

Publicado em 27/08/2021 10h02 Atualizado em 01/08/2022 13h49

Compartilhe: [f](#) [🐦](#) [🔗](#)

Torna público os critérios e os respectivos procedimentos para a análise prioritária de projetos audiovisuais apresentados na Agência Nacional  Cinema - ANCINE para financiamento com recursos públicos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1344-E, de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar público os critérios e os respectivos procedimentos para a análise prioritária de projetos apresentados na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, com vistas à melhoria da eficiência e efetividade das políticas públicas de fomento.

Parágrafo único. Os critérios serão reavaliados depois de 6 (seis) meses da entrada em vigor desta Portaria, a partir de relatório conjunto da Superintendência de Fomento - SFO e da Secretária de Políticas de Financiamento - SEF.

Art. 2º No caso da aprovação para captação de recursos, a análise prioritária se dará mediante requerimento, nas seguintes hipóteses:

I- projetos acompanhados de contrato ou declaração de patrocínio ou investimento, hipótese em que admitido o requerimento e a apresentação da relação de projetos pelos patrocinadores ou investidores; e

II- projetos selecionados para contratação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

Parágrafo único. A priorização de que trata o caput será considerada até a publicação do ato de aprovação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Serão priorizadas as análises das liberações de recursos captados posteriormente à aprovação para execução do projeto, as análises da aprovação para execução do projeto com primeira liberação de recursos incentivados e as análises da aprovação para execução e contratação de recursos do FSA, mediante requerimento da proponente, nas seguintes hipóteses:

I- projetos de produção com a etapa de filmagem concluída, iniciada ou programada para até 120 (cento e vinte) dias do requerimento de análise prioritária, de acordo com o cronograma apresentado; e

II- projetos de comercialização com a contratação do lançamento comercial da obra em, no mínimo, 10 (dez) salas

de e: [CONTEÚDO](#) 1 [PÁGINA INICIAL](#) 2 [NAVEGAÇÃO](#) 3 [BUSCA](#) 4 [MAPA DO SITE](#) 5 [Análise](#)

prioritária.

Parágrafo único. A priorização de que trata o caput será considerada até a efetiva liberação dos recursos ou o envio para contratação pelo agente financeiro, conforme o caso.

Art. 4º As solicitações de remanejamento de fontes e de redimensionamento serão priorizadas para efeito das análises de que trata o artigo anterior.

Art. 5º As priorizações de análise devem ser solicitadas à SFO, na forma constante do Anexo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo os termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 930-E, de 2020, da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 560-E, de 2020, e da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 503-E, de 2020.

ALEX BRAGA

Diretor-Presidente



Este texto não substitui a versão veiculada no DOU n.º 144, Seção 1, página 159, de 01/08//2022

ANEXO

Compartilhe:   
